



## CONTROLADORIA GERAL DOMUNICÍPIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2023.06/CLHO-00618

PARECER Nº 243/2023/CGM

UNIDADE EMITENTE: SUBCONTROLADORIA GERAL

**EMENTA: PR2023.06/CLHO-00618** – ASSUNTO GERAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/OBJETOS COM INTUITO DE MONTAR KITS SE PRIMEIROS SOCORROS PARA CUMPRIMENTO DO ART. 2º, § 2º DA LEI 13.722/2018 (LEI LUCAS) ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO – MA. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED. ANÁLISE DA FASE INTERNA PELA CGM DE COELHO NETO/MA: *REGULAR*

### I – RELATÓRIO

Vem a esta Controladoria Geral do Município o processo **PR2023.06/CLHO-00618**, interessado: **Secretaria Municipal de Educação – SEMED**, cujo objeto é Contratação de empresa para aquisição de Materiais/objetos com intuito de montar kits de primeiros socorros para cumprimento do Art. 2º, § 2º da LEI 13.722/2018 (Lei Lucas), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Coelho Neto – MA, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, para exame dos aspectos técnicos e formais da fase externa.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 773, de 07 de março de 2022, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*” e “*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

### II – ANÁLISE

A análise realizada por esta unidade de controle interno municipal visa o controle e verificação da formalização dos atos. Assim, o aludido processo encontra-se instruído com as peças listadas na seção Formalização.

### III.I – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 38 da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002 e artigo 8º do Decreto 10.024/2019:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2023.06/CLHO-00618**;
- Solicitação de abertura de licitação pela Secretaria Municipal de Educação, contendo a justificativa para a contratação, a especificação do objeto e quantidades demandadas;
- Termo de Referência;
- Pesquisa de preços direta com fornecedores;
- Mapa de apuração de preços;
- Indicação de existência e fonte de recurso para a despesa (dotação orçamentária);
- Despacho da Controladoria Geral do Município pela continuidade;
- Autorização para contratação, aprovação do termo de referência e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Minuta do edital e anexos (Termo de referência e Minuta de Contrato);
- Parecer da Procuradoria Geral do Município, pela aprovação da minuta do edital e anexos;
- Publicação do Edital de Pregão Eletrônico n.º 032/2023 com critério de julgamento menor preço por item e data da sessão dia 28/09/2023 às 09h em:
  - DOM em 12/09/2023;
  - DOU em 12/09/2023;
  - DOE em 13/09/2023;
  - Jornal 12/09/2023;
- Propostas;



## CONTROLADORIA GERAL DOMÍNIO

- Documentos de habilitação (dos vencedores) e regularidade fiscal/trabalhista válidos na data da sessão;
- Documentos de habilitação dos demais participantes;
- Ata da Sessão;
- Listagem de Vencedores;
- Termo de Adjudicação;

### III - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, manifesto-me pelo prosseguimento processual, **opinando favoravelmente pela homologação do procedimento licitatório**, à luz da norma vigente, visto que os pressupostos legais foram atendidos, bem como a devida formalização dos autos.

Oriento ainda que seja promovida a atualização das certidões de regularidade fiscal/trabalhista que estejam vencidas nos futuros e eventuais atos de celebração dos contratos advindos do processo licitatório em tela, em prestígio ao art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93 e que atenda ao princípio da publicidade, promovendo as publicações de praxe, inclusive nos meios de transparência municipal e TCE/MA. Por fim, remeto os autos à apreciação da Autoridade Competente.

*É o parecer, salvo melhor juízo.*

Coelho Neto/MA, 05 de outubro de 2023.

**Maria Deusilene Nunes Almeida dos Santos**  
**Subcontroladora Geral**  
**Portaria n° 012/2022 – SEMPLG**  
**Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA**